

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pregão Eletrônico nº 011/2021

REAL JG FACILITIES EIRELI pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.247.960/0001-62, cito: Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, SIBS, Brasília-DF, CEP: 71736-102, vem, mediante a presente manifestação, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da decisão que declarou como vencedora do certame a empresa ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 07.275.203/0001-30, estabelecida na R DO TRABALHO, QUADRA 35 LOTE 12 CASA 01, CEP 74.430-450, Estado de GOIÁS, requerendo, inicialmente, a reconsideração da decisão ora recorrida, ou, subsidiariamente, que seja o presente recurso remetido à autoridade competente para julgamento, recebido no efeito suspensivo e, após os trâmites legais, conhecido e provido, na forma e para os fins legais, o que faz de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO

1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente recurso, eis que atende a todas as disposições constantes no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002 c/c o art. 26 do Decreto nº 5.450 de 2005 e no item 9 do edital.
2. A recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão que declarou a empresa ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2021, razão pela qual vem apresentar neste momento suas razões recursais.
3. Destarte, as razões recursais são indiscutivelmente tempestivas, porquanto apresentadas rigorosamente dentro do prazo legal, qual seja: 3 (dias) dias úteis contados da aceitação da manifestação do interesse em recorrer da decisão, findando-se em 30/08/2021.
4. Verificados o cabimento e a tempestividade do presente recurso, requer que o mesmo seja conhecido e provido, em conformidade com as razões a seguir.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

5. Trata-se de Licitação Eletrônica nº 011/2021 na modalidade Pregão Eletrônico, promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, cujo objeto cinge-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial compreendendo o fornecimento de mão de obra, incluindo todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Goiânia, enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços.
6. Na etapa de lances a empresa ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA, ofertou o menor preço, bem como apresentou os documentos referentes à sua habilitação que, no entendimento do Sr. Pregoeiro, atenderam as especificações previstas no ato convocatório, sendo, portanto, declarada vencedora do certame em análise.
7. Ocorre que, em detida análise à documentação apresentada pela empresa ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA, a Recorrente detectou GRAVÍSSIMOS impedimentos, no tocante à sua qualificação técnica. Em que pese a recorrida tenha apresentado atestados de Capacidade Técnica, o mesmo não atende aos requisitos editalícios.
  - Todas as CATs foram originárias de um contrato 08/2012 com início em 27/01/2012, Pregão eletrônico 38/2011;
  - Não foi localizado a CAT do Engenheiro Eletricista, ou seja, apenas por si só, isso já é motivo de desclassificação, sendo que as atividades correlacionadas a Engenheiro Eletricistas devem constar na CAT de um Engenheiro Eletricista, e não de um Engenheiro Civil, como será demonstrado a posterior.
  - Modalidade de contratação é registro de preço, ou seja, não necessariamente todos os serviços presentes na ATA serão executados.
  - Cada acionamento de ATA gera um CONTRATO ou ORDEM DE SERVIÇO comprovando a execução do mesmo. Esses documentos não foram apresentados.

Solicitar a ATA que compõe todos esses itens. Os itens que se encontram na planilha são INEXEQUÍVEIS pelo valor de 3 milhões.

• CAT-1020140002240---IFG-MP-2012-2014---Kelly-Fernandes ATESTADO 1

- PRAZO: 27/01/2012 a 26/01/2014 (a CAT não possui data nos campos especificados)
- VALOR: R\$ 3.153.722,68
- SELOS DE SEGURANÇA: 13884 a 13922
- CAT: Atestado tem 39 folhas
- A CAT da Engenheira KELLY FERNANDES não é vinculada a empresa ENGEFAP
- Objeto do contrato menciona MANUTENÇÃO CORRETIVA
- Todos os itens da planilha mencionam instalações de baixa tensão e instalações simples
- Última página do atestado
- Aparentemente, foi colado o carimbo do IFB ao invés de efetivamente carimbado, colocando em risco a veracidade do atestado, cabível de diligências pelo nobre pregoeiro.

• CAT-1020160000581---IFG-MP-2014-2015--Antonio-Augustinho ATESTADO 2

- PRAZO: 27/01/2014 A 26/01/2015
- VALOR: R\$ 3.153.722,68
- SELOS DE SEGURANÇA: 36685 a 36711
- CAT: Atestado tem 27 folhas
- A CAT cita apenas Manutenção de Ar Condicionado e não outras atividades
- O Objeto não menciona equipe fixa ou MANUTENÇÃO PREVENTIVA. Apenas manutenção POR DEMANDA e manutenção corretiva. Tal “falha” foi corrigida no atestado seguinte.
- A empresa poderá ser alvo de denúncia no CREA por se responsabilizar tecnicamente por manutenção de elevadores, sendo que nem possui em seu quadro de profissional engenheiro mecânico, levando a crer que há divergências na veracidade das informações apresentadas.

- Aparentemente, foi colado o carimbo do IFB ao invés de efetivamente carimbado, colocando em risco a veracidade do atestado, cabível de diligências pelo nobre pregoeiro.

- CAT-1020160000582---IFG-MP-2014-2015--Antonio-Augustinho ATESTADO 3

- PRAZO: 27/01/2014 A 26/01/2015

- VALOR: R\$ 3.153.722,68

- SELOS DE SEGURANÇA: 36833 a 36861

- CAT: Atestado tem 29 folhas

- Aparentemente, foi colado o carimbo do IFB ao invés de efetivamente carimbado, colocando em risco a veracidade do atestado, cabível de diligências pelo nobre pregoeiro.

- O Objeto desta vez menciona MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

## COMPARANDO ATESTADOS

ATESTADO 1 e ATESTADO 2 possuem DIVERSAS diferenças dentro da planilha, apesar de ter mantido o mesmo valor do contrato. Se antes era inexequível, no ATESTADO 2 se torna fantasioso.

Contudo os valores de todos os contratos permanecem estranhamento iguais, apesar de ter uma inclusão ABSURDA de atividades. Esses atestados, caso não demonstrado e comprovado a veracidade das informações, poderão ser alvos de denúncias ao CREA.

Novamente no item 26 dos 3 atestados é possível ver valores impossíveis.

8. Repisa-se que esses foram os únicos atestados acompanhados de suas devidas CATs, apresentados pela recorrida em atendimento ao regramento previsto no item 9.33. do edital, no que versa sobre a qualificação técnica profissional e operacional da recorrida, foram encontradas inúmeras irregularidades, conforme demonstraremos a seguir, confira-se a redação do referido dispositivo editalício:

### 9.3.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL.

a - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da empresa, que comprove habilitação para execução dos serviços objeto do edital. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA ou CAU, conforme exigência do respectivo conselho local.

b - Para a qualificação técnica profissional, apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução de projeto similar ao objeto deste edital, emitida pelo CREA e/ou CAU de profissionais que representem a empresa licitante, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

c - Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a CONTRATADA deverá comprovar vínculo contratual com o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços. Estes deverão ter profissões cujo rol atribuições seja compatível com os serviços objeto desse contrato. O vínculo contratual deverá ser comprovado na data da abertura das propostas e durante a vigência do Contrato. Tais profissional(is) deverá(ão) possuir formação reconhecida pelos conselhos profissionais e serem detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho profissional da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial em edificação com área construída igual ou superior a 4.500,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados) com expressa comprovação das seguintes parcelas, o que não exclui capacidade executiva de outros itens:

- Operação e manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais de baixa tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada, SPDA

– Manutenção de sistemas de iluminação externa composta por postes;

– Manutenção de subestação composta de transformador a óleo de potência mínima de 200 KVA;

– Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais, incluso rede de esgoto, água pluvial, etc;

- Operação e manutenção de sistemas hidráulico e equipamentos;

– Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de combate e prevenção de incêndio (Central de alarme de incêndio com detectores de fumaça e termovelocímetros;

– Operação e manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência e potência igual ou superior a 50 KVA;

– Instalação e manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado CAT 5E e CAT 6E em sistemas composto por fibra óptica;

– Manutenção preventiva e corretiva em sistema de telefonia (blocos de distribuição – BLI, cabos CCI);

– Operação e manutenção de equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia contendo estabilizadores de tensão eletrônicos e no-break estático eletrônico;

– Manutenção e operação em sistemas de estrutura de concreto, estrutura metálica, estrutura de madeira, alvenarias, esquadrias de alumínio, forro metálico, divisórias tipo naval e dry wall, dentre outros;

– Execução de serviços de reforma e instalações prediais em edificações de no mínimo 4.500,00 m<sup>2</sup>.

9. É de extrema importância enfatizar a diferença entre as qualificações previstas e exigidas para as atribuições da área de eng.civil e as atribuições de eng elétrica.

— Manutenção de subestação composta de transformador a óleo de potencia mínima de 200 KVA.

— Operação e manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência e potência igual ou superior a 50 KVA

— Operação e manutenção de equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia contendo estabilizadores de tensão eletrônicos e no-break estático eletrônico.

10. O que por si, já elimina a recorrida do certame, o item 9.3.3 em seu subitem “C” é claro em sua exigências sobre as parcelas de maior relevância que a licitante deverá comprovar experiência, ressalta-se que as parcelas supramencionados são de extrema importância para o bom funcionamento de uma edificação no padrão da Câmara Municipal de Goiânia. Grupos Geradores, no-breaks e subestações de transformador a óleo, são equipamentos de grande complexidade e não devem ser operados por empresas aventureiras, o que acarretaria grande risco de prejuízo ao bom funcionamento da contratante além de possível prejuízo ao erário. Cabe ressaltar que para os itens acima destacados, deverá obrigatoriamente ser acompanhados pela CAT do engenheiro eletricitista, sendo esse o único responsável possível, o que não foi apresentado pela licitante! Motivo claro para sua desclassificação.

11. Ressalta-se ainda que a prática corriqueira de licitantes que falsificam atestados de Capacidade Técnica e proferem declarações falsas com vistas a sagrarem-se vencedores de certames tem causado repúdio aos licitantes, que de forma honesta tentam trabalhar para a Administração Pública, devendo ser coibida por este órgão sob pena de apuração de responsabilidades junto ao Ministério Público Federal e TCU.

12. Em vista destas constatações aliada à preocupação manifestada no sentido de que os objetivos da Licitação Eletrônica nº 011/2021 poderão estar sendo maculados por possíveis fraudes na apresentação de atestado falso, deve este Ilustre Pregoeiro apurar as possíveis causas ora apontadas.

13. Destarte, contratar a ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA., ciente de que a empresa, aparentemente apresentou documentos com procedência duvidosa, e sem as devidas diligências, poderá cumular em apresentação de documentos falsos, que é fraudar a licitação para atingir o seu caráter competitivo.

14. Fraudar significa utilizar-se de meios, instrumentos, artifícios desonestos com vistas de enganar alguém, de prejudicar terceiros pessoas, no caso, os demais licitantes, e até mesmo o Poder Público.

15. O deferimento deste Recurso Administrativo é medida que se impõe, ate aos fortissimos indícios de apresentação de atestado falso, logo a Administração Pública não pode andar de conluio com a ilegalidade e imoralidade cometida pela empresa recorrida. Inclusive, a Corte de Contas já se manifestou acerca da importância da aplicação das sanções cabíveis em casos semelhantes, esse é o entendimento que se extrai do Acórdão 754/2015 – PLENÁRIO – TCU:

“É de se ressaltar que, a despeito de as empresas declararem, antes do início da fase de lances, que atendem aos requisitos de habilitação e de proposta exigidos no edital, em muitos casos há indícios de que, mesmo sabendo previamente que não atendem às condições editalícias, as empresas se arriscam em participar das licitações. Uma possível causa é a evidenciada falta de ação por parte dos agentes públicos, que não adotam medidas para coibir tais comportamentos das licitantes.

Considerando a gravidade dos indícios encontrados e a prática recorrente desse tipo de comportamento pelas empresas supracitadas, em um número muito expressivo de vezes, entende-se que, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, essas empresas devam ser impedidas de continuar prejudicando os processos licitatórios.”

16. Isto posto, Douto Pregoeiro, estamos diante de uma possível conduta lesiva e grave, não podendo esta D. Comissão de Licitação ignorar a gravidade do que se opera no presente certame, sob pena de ser também responsabilizada. A empresa supostamente vencedora deseja a qualquer custo alçar voos e vencer o certame com a utilização de documentos ilegais e falsos, cujo prejuízo não pode ser arcado por esta administração e pela sociedade.

17. Será enviado por email as imagens apresentadas no recurso, porem que não são possíveis de anexar no sistema comprasnet. As imagens são apenas de caráter complementar, não interferindo no atual recurso.

### III-CONCLUSÃO

**ASSIM, DENOTA-SE QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO SE ENCONTRA APTA A TER SEU PROSSEGUIMENTO NO CERTAME DEFERIDO, ANTE OS MOTIVOS ALHURES EM DESTAQUE**

18. Por fim, pelos motivos aqui expostos não há razão para a Licitante ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA. continuar no certame como vencedora, uma vez que demonstradas as diversas ilegalidades e irregularidades praticadas pela empresa no âmbito deste pregão, que exigem a aplicação das sanções cabíveis, bem como pela ausência de comprovação das exigências mínimas relativas à habilitação técnica profissional de Engenharia elétrica, conforme amplamente demonstrado nesta exordial.

19. Ante o exposto, requer a REAL JG FACILITIES EIRELI o conhecimento do presente Recurso Administrativo, em atendimento aos princípios norteadores do certame licitatório, em especial aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público, uma vez que a empresa ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA. Além de não atender critérios mínimos de habilitação técnica, demonstra indícios de fraude em seus atestados.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2021.